



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 29999306/2023-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.003722/2023-31

Assunto: **DECISÃO DE DEFESA PRÉVIA ADMINISTRATIVA**

Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pelo imigrante KONSTATINOS PACHTSALIDIS, em virtude da imposição de multa concernente ao Auto de Infração nº 1347\_00127\_2023, por meio do qual se determina que o autuado proceda com a sua devida regularização migratória ou deixe, voluntariamente, o território nacional, no prazo de sessenta dias, sob pena de deportação.

O presente imigrante alega que possui sérios problemas de saúde, os quais podem ser demonstrados, presencialmente, para devida constatação. Ainda, explícita, como comprovação de meios de subsistência, o recebimento de US\$ 425,00, sendo este valor destinado ao pagamento de custos relacionados com moradia, medicamentos e alimentação. Por fim, alega interesse em solucionar a questão concernente ao presente Auto de Infração para que, assim, seja possível concretizar sua regularização em território nacional.

No presente âmbito, a Portaria MJ nº 218, de 27 de fevereiro de 2018, determina em seu artigo 2º que “São isentas as taxas previstas no art. 131 do decreto nº 9.199, de 2017 e no art. 2º, V, da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica. Parágrafo único. A isenção mencionada no caput aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória”.

Atentando-se à condição financeira do autuado, em consonância com artigo 16, inciso I, da Instrução Normativa Nº 198-DG/PF, importa mencionar que a defesa apresentada será utilizada como declaração de hipossuficiência em virtude dos dados apresentados em seu teor. Diante do informado, considera-se desproporcional o valor de R\$ 1.175,00 do Auto de Infração com a condição econômica do imigrante.

Por todo o exposto, determina-se a **redução** do valor da multa definitiva ao **mínimo previsto em lei (cem reais)**, nos termos do artigo 25, inciso I, e artigo 15, §1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021.

Publique-se esta Decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando o autuado do seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta Decisão à instância imediatamente superior, **no prazo de dez (10) dias** a contar da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.

Cumpra-se.

Mindszenty Junior Pedroza **Garozi**  
Agente de Polícia Federal – mat. 22.267  
NUMIG/DELEX/PF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **MINDSZENTY JUNIOR PEDROZA GAROZI**, **Agente de Polícia Federal**, em 13/07/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=29999306&crc=913831E8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29999306&crc=913831E8).

Código verificador: **29999306** e Código CRC: **913831E8**.

Referência: Processo nº 08506.003722/2023-31

SEI nº 29999306